



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
5ª REGIÃO

## PUBLICAÇÃO

Publicado no Diário do Poder Judiciário,

edição de 13/02/95

Em 13/02/95

O. Veloso

# RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/95

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na 2ª (Segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 08 do mês de fevereiro de 1995, à unanimidade,

### RESOLVEU:

- Proceder à retificação da publicação do Regimento Interno, no Diário do Poder Judiciário de 13.12.94, nos seguintes termos: no Capítulo I, do Título I, onde se lê - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, leia-se: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES; no art. 23, corrigir a numeração dos incisos, a partir daquele de número XVIII, da seguinte maneira: "XVIII - julgar os processos relativos à aplicação de pena aos magistrados; XIX - decidir sobre as ausências de seus Juizes, quando superiores a 3 (três) sessões consecutivas; XX - desempenhar as demais atribuições do Tribunal não incluídas na competência dos outros órgãos; XXI - resolver as questões de ordem que lhe forem submetidas; XXII - exercer em geral e no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorram de sua jurisdição; XXIII - votar as listas tríplexes de acesso, por merecimento, de Juizes Presidentes de Junta ao Tribunal; XXIV - votar as listas tríplexes de acesso, por merecimento, de Juizes do Trabalho Substitutos a Juiz Presidente de Junta; XXV - decidir sobre o nome do juiz que deva ser promovido por antiguidade; XXVI - elaborar as listas tríplexes a partir das listas sêxtuplas enviadas pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério Público do Trabalho para preenchimento das vagas oriundas do Quinto Constitucional."; no art. 32, I, o item 5, no seguinte teor: "5) em única e última instância os agravos regimentais interpostos nos autos de matéria de sua competência;"; na Seção I, do Capítulo I, do Título II, onde se lê - PARTE GERAL, leia-se DA PARTE GERAL; art. 54: "Art. 54. A convocação de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento para substituir Juiz do Tribunal, em caso de vaga ou afastamento por mais de 30 (trinta) dias, será feita por sorteio público, dentre os Juizes da sede integrantes do primeiro quinto da lista de antiguidade, aprovada no exercício anterior; repetindo-se o sorteio quando se mostre insuficiente o número de substitutos."; no caput do art. 57: "Art. 57. A convocação para as Seções Especializadas e Turmas far-se-á de acordo com o previsto no art. 54, parágrafo 5º e caput do art. 55, para garantia do quorum

estabelecido no art. 104, c, deste Regimento."; no art. 58:  
"Art. 58. Para garantir o quorum estabelecido no art. 104, d, e, deste Regimento, serão convocados para as sessões da Seção Especializada em Dissídios Individuais e das Turmas tantos Juízes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento quantos forem os Juízes Togados afastados, na forma do §5º do art. 54 e art. 55, deste Regimento."; no art. 88, a partir da alínea p, ficando as alíneas remanescentes, assim seqüenciadas: "p) mandado de segurança (MS); q) matéria administrativa (MA); r) recurso administrativo (R.ADM); s) recurso ordinário (RO); t) remessa ex-officio (RXOF); u) pedido de revisão do valor da causa (P.R.V.C); v) processo disciplinar (PD); w) suspeição (SUSP) - Exceção de Impedimento e Suspeição; x) outros processos (OUTROS)."; na Seção I, do Capítulo II, Título III, onde se lê - DISPOSIÇÕES GERAIS, leia-se: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS; caput do art. 92: "Art. 92. Quando o afastamento do Juiz Togado for por período não superior a 30 (trinta) dias, serão redistribuídos, mediante oportuna compensação, os habeas corpus, os mandados de segurança, os dissídios coletivos e os feitos que, consoante fundada alegação do interessado, reclamem solução urgente, aqui compreendidos, os dissídios individuais e os embargos de declaração."; na Seção I, Capítulo III, Título III, onde se lê - DISPOSIÇÕES GERAIS, leia-se: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS; na Seção III, Capítulo IV do mesmo Título, onde se lê - DISPOSIÇÕES GERAIS, leia-se: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS; caput do art. 127: "Art. 127. O juiz convocado de 1ª instância não terá voto quando se proceder."; art. 188, II: "II - dos despachos ou decisões do Corregedor Regional ou Vice-Corregedor Regional que violem expressa disposição legal ou regimental."; art. 189, corrigir a numeração, a partir do parágrafo 2º: "§2º - Caso o prolator do despacho agravado o mantenha e não integre o órgão competente para o exame do agravo, este será submetido a sorteio. §3º - No julgamento, havendo empate, prevalecerá o despacho agravado. §4º - O agravo regimental não terá efeito suspensivo, salvo em virtude de circunstância relevante, a critério do Relator."; caput do art. 192: "Art. 192. Os órgãos do Tribunal e as Juntas de Conciliação e Julgamento suspenderão suas atividades no período de 20 (vinte) de dezembro a 06 (seis) de janeiro, de acordo com o item primeiro do art. 62, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, sem prejuízo do funcionamento dos serviços necessários, a critério do Presidente do Tribunal."; no Capítulo I, Título VI, onde se lê - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA, leia-se: DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA.

Publique-se no Diário do Poder Judiciário e no Boletim Interno.

Salvador, 09 fevereiro de 1995.

ÉRITO FRANCISCO MACHADO   
JUIZ PRESIDENTE